

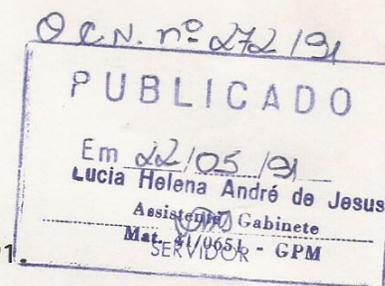


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 357/91 DE 25 DE ABRIL DE 1991.



Dispõe sobre a Isenção de pagamento referente a Taxa de Abastecimento de Água na Sede do 4º Distrito- Barra Alegre- e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam isentos os 32 (trinta e dois) contribuintes, residentes na Sede do 4º Distrito - Barra Alegre - ao pagamento da Taxa de Abastecimento de Água, até que os serviços oferecidos retorne aos padrões de consumo.

§ 1º - A suspensão do benefício citado no "caput" deste artigo dar-se-á mediante laudo oficial da FEEMA - certificando de que a água encontra-se rigorosamente apropriada para consumo humano.

§ 2º - A isenção iniciar-se-á como período de referência o mês de fevereiro de 1991.

**Art. 2º** Dentre as providências a serem tomadas, deverão ser analisadas ou adotadas:

I - Verificar as possibilidades de transferir a captação para a montante das casas;

II - Desativação da fossa (Sumidouro).

III - Instalação do conjunto fossa-filtro biológico-ou anaeróbico e sumidouro a uma distância mínima de 30 metros da nascente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

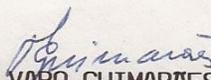
GABINETE DO PREFEITO

IV - Na nascente após a captação d'água, realizar desinfecção, conforme orientação da FEEMA; e

V - Se necessário desapropriação da área onde encontra-se a nascente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 25 DE ABRIL DE 1991.

  
ÁLVARO GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL